

## **CAPITULO I – Disposições Gerais**

### **Artigo 1º**

A Associação é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sob a forma de Associação de Solidariedade Social com a denominação de “ABRAÇO – Associação de Apoio a Pessoas com VIH/SIDA” e a sua duração é por tempo indeterminado.

### **Artigo 2º**

1. A Associação tem como fins a realização da melhoria do bem-estar das pessoas infetadas e afetadas pelo vírus do VIH/SIDA e a prevenção da infeção pelo VIH/SIDA.
2. A Associação, na realização do seu objeto, leva a efeito iniciativas, atividades e prestações no âmbito da saúde e investigação, de prevenção, da ação social, formação e educação, promoção da qualidade de vida, e de intervenção e pressão sobre a ação política em matérias de interesse na área de atuação da Associação.
3. A Associação tem ainda como objeto a cooperação e o desenvolvimento de atividades e parcerias com países estrangeiros, preferencialmente, de língua e expressão oficial portuguesa, e de iniciativas desenvolvidas por outras organizações na área do VIH/SIDA nacionais ou internacionais.
4. A Associação desenvolve e realiza ainda atividades de serviço ou interesse público que lhe sejam propostas ou solicitadas pelo Estado ou outras entidades públicas.

### **Artigo 3º**

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, sita, no Largo Dr. José Luís Champalimaud, n.º 4 A, 1600 – 110 Lisboa.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA  
PESSOA COLECTIVA N.º 503 170 151

REGISTO DE I.P.S.S. N.º 12/93 DO LIVRO DAS INSTITUIÇÕES COM FINS DE SAÚDE

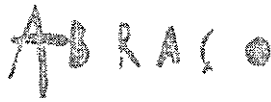
## Estatutos ABRAÇO 2015

2. Por deliberação aprovada em AG, a sede poderá ser transferida para outra morada dentro do mesmo Concelho.
3. A Associação poderá abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional.
4. Por deliberação aprovada em AG, sob proposta da Direção, é atribuída autonomia financeira e administrativa às delegações da ABRAÇO que preencham as condições e os requisitos considerados adequados.
5. A Proposta da Direção referida no número anterior deverá ser fundamentada tendo em atenção condições de viabilidade financeira e de recursos, nos termos do Regulamento aprovado em AG.

### Artigo 4º

Para a realização do seu objeto, a Associação:

- a) Desenvolve e realiza atividades de promoção de saúde, prevenção e tratamento da doença, de reabilitação e de cuidados continuados;
- b) Promove e desenvolve estudos e a investigação na sua área de atuação;
- c) Promove e desenvolve ações e atividades de prevenção, informação e divulgação e de formação no âmbito desta temática, junto de grupos alvos e da população em geral;
- d) Cria, organiza e gere serviços, programas e valências no âmbito da sua atividade, próprios, ou acordados com entidades públicas, privadas ou sociais;
- e) Desenvolve e presta apoio psicossocial direto e promove iniciativas de proteção social aos mais carenciados ou em situações de precariedade extrema ou emergência social;
- f) Promove e incrementa o voluntariado;
- g) Promove a educação para a cidadania e a defesa da igualdade de género; a igualdade de oportunidades; a não discriminação em função da idade, origem étnica, orientação



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA  
PESSOA COLECTIVA N.º 503 170 151

REGISTO DE I.P.S.S. N.º 12/93 DO LIVRO DAS INSTITUIÇÕES COM FINS DE SAÚDE

## Estatutos ABRAÇO 2015

- sexual, sexo/género, religião, estrato social, estado civil, situação familiar, deficiência, doença e convicções políticas; a responsabilidade social; o reconhecimento e a valorização da individualidade; a integridade e a transparência.
- h) Participa na criação de outras pessoas coletivas privadas e colabora com associações ou organismos, nacionais ou internacionais, públicos ou privados, quando estes visam ou promovem objetivos de interesse da Associação;
- i) Angaria fundos e donativos de particulares e empresas, e outras entidades públicas ou privadas, que desejem contribuir para os objetivos da Associação gerindo os recursos assim obtidos;
- j) Exerce e realiza todas as competências e ações que possam concorrer para a plena realização do seu objeto.

### CAPITULO II – Dos Associados

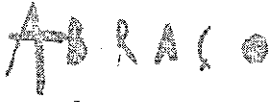
#### Artigo 5º

Requisitos de Admissão:

1. Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas, públicas ou privadas, que desejam colaborar na realização do objeto social da Associação.
2. A admissão de cada associado é deliberada pela Direcção.

#### Artigo 6º

1. Os associados são integrados nas seguintes categorias:
  - a) Beneméritos – As pessoas singulares e coletivas que se proponham a colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual fixada pela Direcção, e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA  
PESSOA COLECTIVA N.º 503 170 151

REGISTO DE I.P.S.S. N.º 12/93 DO LIVRO DAS INSTITUIÇÕES COM FINS DE SAÚDE

## Estatutos ABRAÇO 2015

- b) Ordinários – As pessoas singulares e coletivas que se proponham colaborar na prossecução dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual fixada pela Direção, e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.
- c) Voluntários – As pessoas singulares que se proponham através do trabalho voluntário e integradas nas estruturas organizativas da associação, colaborar na prossecução dos seus fins, com um mínimo de horas de trabalho voluntário anuais fixado pela Direção e nas condições de formação definidas por esta e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são reconhecidos patronos ou sócios honorários, pessoas singulares ou coletivas que desenvolvam atividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação. A atribuição da qualidade de sócio honorário depende de deliberação maioritária, em Assembleia-Geral, tomada sobre proposta por parte da Direção ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, por deliberação da Assembleia Geral, são reconhecidos como Sócios Fundadores, todas as pessoas singulares que contribuíram ativamente para a criação da ABRAÇO e desenvolveram atividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação.

### Artigo 7º

Todos os associados são inscritos no Livro de Registos de Inscrição de Sócios da Associação.

### Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-Geral;



- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, sendo que para serem suscetíveis de ser eleitos deverão reunir cumulativamente os seguintes requisitos: estar no pleno gozo dos seus direitos associativos; ser maiores; ter, pelo menos, um ano de vida associativa;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral extraordinária nos termos do número três do artigo 26º destes Estatutos;
- d) Examinar livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Participar em todas as atividades e eventos promovidos pela Associação;
- f) Mediante a subcategoria de Associado, beneficiar de descontos com parceiros e serviços da ABRAÇO;

### **Artigo 9º**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a sua quota, nos termos previstos no presente Estatuto;
- b) Quanto aos sócios voluntários, devem prestar as horas de trabalho voluntário estabelecidas nos termos do presente Estatuto e do Regulamento aplicável;
- c) Comparecer e participar nas reuniões da Assembleia-Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos da Associação;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

### **Artigo 10º**

1. Os associados beneméritos e os associados ordinários podem exercer os direitos referidos no Artigo 8º se tiverem as quotas regularizadas e os associados voluntários se cumprirem as obrigações na alínea b) do artigo anterior.

2. Não serão elegíveis para os Órgãos da Associação os associados que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções e que tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no Estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção de pena.
3. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

### **Artigo 11º**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### **Artigo 12º**

Perde a qualidade de associado:

- a) Todo o associado que deixar de pagar durante dois anos seguidos, a quota a que se encontra obrigado, nos termos da alínea a) do art. 9º, 60 dias a contar da notificação da Direcção para esse efeito
- b) Todo o associado voluntário que deixa de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário a que se encontra obrigado, nos termos da alínea b) do Artigo 9º.
- c) Todo o associado que infrinja grave e reiteradamente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta se torne indigno de pertencer à Associação, por deliberação da Assembleia-Geral sobre proposta da Direcção.

- d) O associado que declare por escrito, remetido à Direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da Associação.

### **Artigo 13º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, e ou os donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação

## **CAPITULO III – Dos Órgãos da Associação**

### **Secção I - Disposições Gerais**

### **Artigo 14º**

São Órgãos da Associação, a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo 15º**

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação é gratuito, exceto para os membros da direcção, ou da Comissão Executiva quando exista, que sejam obrigados a uma presença prolongada e regular para o cabal desempenho das suas funções.
  - a) Qualquer membro dos Órgãos da Associação pode também ser remunerado, sem que tal represente um custo para a Associação, em regime de prestação de serviços, pela sua participação em projetos, nacionais ou internacionais, que expressamente prevejam a remuneração das funções que efetivamente desempenharem nesses projetos.
2. Mesmo quando gratuito o exercício de qualquer cargo nos Órgãos da Associação pode justificar o pagamento de despesas efetuadas no seu exercício.

3. Os órgãos da Direção e Fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação, devendo ambos ser constituídos com um número ímpar de titulares, dos quais um é Presidente.
4. Não podem exercer o cargo de Presidente do Órgão de Fiscalização, trabalhadores da Associação.
5. Nenhum titular dos Órgãos de Direção pode ser simultaneamente titular de Órgão de Fiscalização e/ou da Mesa da Assembleia-Geral.

### **Artigo 16º**

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio, sendo que o Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto, o que deverá até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos da Associação.

### **Artigo 17º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



### **Artigo 18º**

1. A Direcção e Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

### **Artigo 19º**

1. Os membros dos Órgãos da Associação são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos na lei, os membros dos Órgãos da Associação ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração exarada na acta da sessão em que se encontre presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respetiva.

### **Artigo 20º**

1. Os membros dos Órgãos da Associação não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos Órgãos da Associação não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respetivo corpo gerente.

### **Artigo 21º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante simples carta ou telegrama, fax ou outro meio de comunicação adequado para o efeito, nos termos da legislação aplicável, dirigidos ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.
2. As pessoas coletivas serão representadas pela pessoa a quem legalmente couber a respetiva representação, devendo, para o efeito, fazer prova dessa mesma representação.
3. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto, ou pontos, da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida nos termos da Lei para o exercício dos direitos estabelecidos na alínea b) do artigo 8º e no nº 3 do artigo 29º.

### **Artigo 22º**

Das reuniões dos Órgãos da Associação são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **SECÇÃO II - Da Assembleia Geral**

### **Artigo 23º**

1. A Assembleia-Geral é o Órgão principal da Associação e nele é formada a expressão da vontade geral da Associação. É constituída pelos associados ordinários, beneméritos, honorários e voluntários, com os direitos que lhes são conferidos no artigo 8º destes Estatutos.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente e dois Secretários



ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PESSOAS COM VIH/SIDA  
PESSOA COLECTIVA N.º 503 170 151

REGISTO DE LP S.S. N.º 12/93 DO LIVRO DAS INSTITUIÇÕES COM FINS DE SAÚDE

**Estatutos ABRAÇO 2015**

RFF

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete àquela Assembleia eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 24º**

Compete à Mesa da Assembleia-Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos da Associação eleitos.

#### **Artigo 25º**

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência.
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico.
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação.
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração numa instituição e respetivos bens.
- g) Autorizar a associação a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções.
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

- i) Deliberar sobre a abertura de delegações e regulamentar a respetiva autonomia administrativa.
- j) Fixar a remuneração dos Órgãos da Associação, nos termos do número 1 do artigo 15º destes Estatutos.
- k) Fixar o número mínimo de horas de trabalho voluntário para atribuição da categoria de associado voluntário.
- l) Deliberar sobre todas as matérias que enquadrem o objeto da Associação sob proposta da Direcção ou da Mesa da Assembleia-Geral.

### **Artigo 26º**

1. A Assembleia-Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente, convocada pelo Presidente da Mesa:
  - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal;
3. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, ou seu substituto, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

### **Artigo 27º**

As convocatórias para a Assembleia-Geral, bem como as suas deliberações aplicam-se as disposições pertinentes do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nomeadamente:

1. A Assembleia-Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é feita, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### **Artigo 28º**

1. A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 29º**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-Geral, são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
3. As deliberações sobre extinção, cisão ou fusão de associação requerem o voto favorável de dois terços de todos os associados.
4. As deliberações sobre a adesão a uniões, federações ou confederações requerem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.

*Ref*

5. A autorização da demanda dos membros dos Órgãos da Associação por factos praticados no exercício das suas funções requer o voto de dois terços dos associados presentes.
6. Quando requerida por qualquer associado e apresentada à Mesa da Assembleia-Geral, as deliberações previstas nos números anteriores são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 30º**

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia-Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos da Associação pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos, por voto favorável de dois terços dos associados presentes.

## **SECÇÃO III - Da Direcção**

### **Artigo 31º**

1. A Direcção é constituída por três, cinco ou sete membros dos quais um exerce o cargo de Presidente e outro de Vice-Presidente e os restantes vogais da Direcção, sendo que um desempenha as funções de Tesoureiro.
2. Existe simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida das vagas e pela ordem em que foram eleitos.
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes podem assistir às reuniões de Direcção sem direito a voto.

5. No caso de a direcção ser constituída por mais de três membros, pode constituir, por sua deliberação, uma Comissão Executiva de três membros, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente da Direcção, que preside à Comissão, para desempenho das funções e competências delegadas pela Direcção.
6. A Direcção (ou a Comissão Executiva) pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários, alguns dos seus poderes, bem como revogar os respetivos mandatos, conforme artigo seguinte.

### **Artigo 32º**

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
  - a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
  - b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
  - c) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
  - d) Representar a associação em juízo e fora dele;
  - e) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
  - f) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.
2. A Direcção pode delegar os poderes previstos nas alíneas b), c) e d), no caso das situações previstas no nº 6 do artigo anterior.
3. Cabe à Direcção definir em concreto os poderes delegados, conforme referidos no nº anterior, termos e condições da delegação.

*BRF*

### **Artigo 33º**

A Direcção reúne sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido de dois dos membros da Direcção e, obrigatoriamente, uma vez por trimestre.

### **Artigo 34º**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, bastando a assinatura de qualquer membro da Direcção nos atos de gestão ordinária, sendo que, a existir comissão executiva, esta terá poderes para obrigar a Associação.
2. No caso da delegação de competências prevista no nº 6 do art. 31º, a assinatura do delegado ou mandatário obriga a ABRAÇO no âmbito e para a prática dos atos necessários ao abrigo dessa delegação ou mandato, nos termos e condições definidas pela Direcção.

## **SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal**

### **Artigo 35º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um exerce a função de Presidente, outro de secretário e o terceiro de relator, podendo um desses ser uma pessoa coletiva qualificada.
2. Devem existir simultaneamente igual número de suplentes que se tornam efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que foram eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, é o mesmo preenchido pelo secretário e este por um suplente.

### **Artigo 36º**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:



- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgar por conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões de Direcção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direcção remeta à sua apreciação.

### **Artigo 37º**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

### **Artigo 38º**

O Conselho Fiscal reúne sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## **CAPITULO IV – Disposições Diversas**

### **Artigo 39º**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou obtidos através de donativos, peditórios ou da realização de eventos;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Outras receitas obtidas para a prossecução do seu objeto.

#### **Artigo 40º**

1. Por força dos presentes Estatutos fica prevista a possibilidade de constituição de órgãos consultivos integrantes da Associação, nomeadamente um Conselho de Ética e um Conselho Consultivo de Peritos.
2. A composição, exercício e duração dos mandatos e demais regras de funcionamento destes órgãos de tipo consultivo são definidas em Regulamento próprio a estabelecer pela Direcção, aprovado em Assembleia-Geral.

#### **Artigo 41º**

1. No caso de dissolução da associação, compete à Assembleia-Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

#### **Artigo 42º**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Assembleia-Geral de 9 de Novembro de 2015